

EMENDA Nº _____
(ao PLS 236/2012)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 129 do PLS nº 236, de 2012::

Art. 129

§1º

Agressão

§ Se os atos de agressão não causam lesões corporais e não configuram crime mais grave.

Pena – prisão, três meses a um ano

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto extinguiu a Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei 3688/1941) incorporando alguns tipos em seu novo texto. No entanto, muitos comportamentos típicos em contexto de violência doméstica como empurrões, beliscões, tapas, puxões de cabelos, dentre outros, que configuram atualmente a contravenção de vias de fato, não estão previstos no projeto.

Considera-se importante que esses comportamentos sejam tipificados e sofram sanção penal proporcional à sua gravidade, razão pela qual se propõe pena relativamente menor que a dos crimes de lesão corporal.

Senado Federal, 11 de dezembro de 2014.

Senadora Ana Rita
(PT - ES)

